



LEI N° 772, DE 08 DE DEZEMBRO 2025

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do município de Cordeiros/BA, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização “Cordeiros Alfabetizada”, que tratará do acompanhamento do processo de Alfabetização nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas EPJAI), em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização, por meio da qual o município de Cordeiros – BA, em colaboração com Governo Federal e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da aprendizagem, com foco na garantia da alfabetização dos estudantes e da construção das trajetórias escolares bem sucedidas, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica na forma desta Lei.

Parágrafo Único - A Política tem como finalidade melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 2º - No âmbito da Política Municipal de Alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município, implementar ações que assegurem as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias para a superação dos



baixos índices de aprendizagem nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, a saber:

- I – Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- II – Instituir a Comissão Municipal de Estudos da Alfabetização e Letramento, subordinada, administrativamente, a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as escolas da Rede Municipal de Ensino, com foco na garantia da alfabetização de todos os estudantes e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III – Apoiar técnica e financeiramente as Unidades Escolares na implementação desta política de modo a garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- IV – Implementar ações de Recomposição das Aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do Ensino Fundamental, bem como àqueles pertencentes ao Ciclo Complementar de Alfabetização (3º ao 5º Ano), os Anos Finais 6º ao 9º Ano e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos que ainda não adquiriram as habilidades básicas de leitura, escrita e matemática;
- V – Garantir a promoção da equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;
- VI - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização, que desenvolverem boas práticas;
- VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para estudos junto ao Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar;



VIII - Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador(a) para orientar a lotação de professoras(es) nas turmas de 1º e 2º Ano dos Anos Iniciais, bem como os da Educação Infantil 4 e 5 anos;

IX - Utilizar o processo de avaliação externa dos entes federados (Federal e Estadual) no município, do 1º ao 5º ano, em três etapas: diagnóstica, formativa e de saída;

X - Acompanhar os planos de cada Unidade de Ensino para o atendimento dos estudantes que não alcançarem as metas de aprendizagem previstas para cada ano, assim como os estudantes com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;

XI - Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula das turmas de 1º e 2º Ano, fixando o número de 20 (vinte) no máximo, a partir do ano de 2026, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação;

XII – Fortalecer o Atendimento Psicopedagógico nas Unidades de Ensino em 2026;

XIII – Garantir que a Secretaria Municipal de Educação, defina, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico das Escolas, com atenção especial as estratégias para a alfabetização.

Parágrafo Único - Caberá a um(a) Psicopedagogo(a) da rede, juntamente com o(a) Profissional das Salas de AEE em Unidades Escolares:

I – Realizar triagem psicopedagógica com estudantes que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem ou defasagem nas habilidades da Língua Portuguesa e Matemática;

II – Definir e aplicar instrumentos de avaliação psicopedagógica que facilitem a investigação das dificuldades de e na aprendizagem;

III – Corrigir e analisar a avaliação psicopedagógica realizada pelos estudantes, para posterior discussão dos dados da avaliação juntamente com a equipe escolar, para planejar as intervenções quer sejam pedagógicas e/ou psicopedagógicas;



- IV – Orientar a equipe gestora para realizar encaminhamentos necessários aos serviços de atendimento em saúde e assistência social;
- V – Construir junto a equipe pedagógica o Plano Educacional Individualizado do estudante com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;
- VI – Elaborar plano de ação e relatório de acompanhamento trimestral do estudante com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;



XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII- Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - A Política de Alfabetização “Cordeiros Alfabetizada” terá como princípios:

I - A garantia do direito à alfabetização na idade certa, como fundamento da aprendizagem ao longo da vida;

II - A equidade no acesso, permanência e sucesso escolar, considerando as diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e territoriais, deve garantir que todas as crianças, independentemente de onde moram, de sua raça, condição social ou cultura, tenham chances reais de entrar na escola, permanecer e aprender com qualidade e, para isso, é necessário oferecer suporte diferenciado conforme a realidade de cada uma;

III - A valorização dos profissionais da educação, com foco na formação continuada, no acompanhamento pedagógico e na melhoria das condições de trabalho;

IV - A promoção de práticas pedagógicas inclusivas, dialógicas e contextualizadas, que respeitem os saberes e realidades dos estudantes;

V - A articulação entre escola, família, comunidade e poder público, visando à construção de uma rede de apoio à alfabetização;

VI - O uso pedagógico de dados e evidências para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem;

VII - O regime de colaboração entre União, Estado e Município, assegurando o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

VIII - Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes,



considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes, capazes de fomentar a fruição e o desejo de ler;

IX - Apropriação da leitura, da escrita e o desenvolvimento de competências e habilidades;

X - Educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos, em correlação com o mundo do trabalho;

XI - Reconhecimento da autonomia das Unidades Escolares na efetivação da política de alfabetização;

XII - Protagonismo das Unidades Escolares nos processos de alfabetização;

XIII - Participação ativa das escolas nas ações da política;

XIV - Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

XV - Valorização da diversidade étnico-racial e respeito às diferenças;

XVI - Centralidade nos processos de ensino e aprendizagem, considerando as realidades locais;

XVII - Implementação de uma política de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - A Política de Alfabetização Cordeiros Alfabetizada tem por objetivos:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – Contribuir, técnica e financeiramente, para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III – Executar as diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação com ênfase nas metas de alfabetização;

IV – Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V – Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de



Cordeiros – Bahia, com base no Pacto pela Alfabetização – MEC;

VI – Adquirir, com recursos próprios, recursos pedagógicos tecnológicos para a alfabetização, que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII – Alocar recursos financeiros para a compra de tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII – Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

IX – Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

X – Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XI – Promover, semestralmente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental (prerrogativa da BNCC);

XII – Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º - Constituem-se diretrizes para a implementação da Política de Alfabetização Cordeiros Alfabetizada:



- I – Priorização da alfabetização no primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental;
- II – Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;
- III – Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V – Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI – Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII – Valorização do professor da Educação Infantil e do professor alfabetizador;
- IX – Valorização das práticas sociais de leitura, de escrita e de oralidade, através de multiletramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário-racial, matemático, digital e gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes.

CAPÍTULO V **DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I – Crianças na primeira infância;
- II – Alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;



- IV – Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- V – Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – Professores da Educação Infantil;
- II – Professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental;
- III – Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV – Demais professores da rede de ensino, especialmente, professores da EPJAI;
- V – Equipe escolar;
- VI – Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VII – Instituições de ensino;
- VIII – Famílias;
- IX – Organizações da Sociedade Civil;
- X – Equipe multiprofissional;

CAPÍTULO VI **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 9º - A implementação da Política de Alfabetização Cordeiros Alfabetizada será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com escolas, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras, observando os seguintes aspectos:

- I – Planejamento estruturado: organização de ações articuladas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com base em diagnóstico educacional, definição de metas, cronogramas, recursos e acompanhamento técnico-pedagógico;



II – Articulação intersetorial e participativa: promoção do diálogo entre diferentes setores da gestão pública (Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura) e a participação ativa de gestores(as), coordenadores(as), professores(as) e comunidade escolar;

III – Formação continuada e apoio pedagógico: oferta sistemática de formações continuadas, acompanhamento nas escolas e disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e apoio técnico aos educadores;

IV – Monitoramento e avaliação: instituição de processos permanentes de monitoramento da aprendizagem, uso pedagógico de resultados de avaliação e ajustes contínuos nas estratégias, visando garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes;

V – Gestão democrática e transparente: fomento à gestão participativa nas escolas, com escuta ativa dos educadores, famílias e estudantes, garantindo que as ações da política sejam inclusivas, efetivas e com foco na equidade;

VI – Compromisso com a equidade: atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade, com foco na superação das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, respeitando as diversidades territoriais, culturais e étnico-raciais;

VII – Criação da Comissão Municipal de Estudos da Alfabetização e Letramento: composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) 02 professores alfabetizadores, sendo um do primeiro e outro do segundo ano do Ensino Fundamental de escolas da zona rural;
- b) 02 professores alfabetizadores, sendo um do primeiro e outro do segundo ano do Ensino Fundamental de escolas da zona urbana;
- c) 02 professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 da zona urbana e 01 da zona rural;
- d) 02 coordenadoras pedagógicas que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo uma de zona rural e uma da zona urbana;
- e) 02 coordenadoras pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 02 gestores de unidades escolares, sendo um de zona rural e um da zona urbana.



CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II – Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- III – Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;
- IV – Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - A execução da Política deverá considerar o princípio da equidade, o respeito às diversidades e a valorização dos profissionais da educação, como fundamentos essenciais para o sucesso da política alfabetizadora.



Art. 13 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 – Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com a equipe pedagógica e demais instâncias responsáveis.

Art. 15 - A adesão e o comprometimento das unidades escolares, equipes gestoras e professores(as) são indispensáveis para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Política.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 08 de dezembro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal